



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**  
**AVISO**

O Município de Coxilha, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Centro, Coxilha/ES, torna público que será realizada licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas para:

<b>Modalidade/Número:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024</b>
Objeto:	É objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios, para utilização na merenda das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Coxilha, com previsão de entregas parceladas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.
Processo Administrativo	10/2024
Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
Propostas:	De 28 de fevereiro a 11 de março de 2024.
Data da sessão:	11 de Março de 2024.
Horário da sessão:	09 (nove) horas.
Local:	Portal de Compras Públicas ( <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> ).
Critério de julgamento:	Menor preço unitário por item.
Modo de disputa:	Aberto
Preço global estimado	Aberto

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar 123/2006 e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br) e no site do Município de Coxilha [www.pmcovilha.rs.gov.br](http://www.pmcovilha.rs.gov.br). Mais informações pelos telefones (54) 3379.2511 ou pelo e-mail [licita@pmcovilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcovilha.rs.gov.br).

Coxilha, 27 de fevereiro de 2024.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## 1 - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios, para utilização na merenda das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Coxilha, com previsão de entregas parceladas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.2 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 - Demais informações pertinentes ao objeto da licitação encontram-se detalhadas nos anexos do edital.

1.4 - Fazem parte deste edital:

<b>Anexo 01</b>	-	<b>Estudo Técnico Preliminar</b>
<b>Anexo 02</b>	-	<b>Termo de Referência.</b>
<b>Anexo 03</b>	-	<b>Modelo de Proposta de Preço Final.</b>
<b>Anexo 04</b>	-	<b>Modelos de Declarações.</b>
<b>Anexo 05</b>	-	<b>Minuta de Contrato.</b>

## 2 - DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 - O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Coxilha por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, ou em caso de sua desconexão.

2.5 - Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

### 3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas.

3.2 - **Será vedada a participação** de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

g) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 - Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;

b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 - Como **condição de participação**, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, **deverá preencher**, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes **declarações on-line**:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;

e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 - O licitante **deverá assinalar** “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte **declaração on-line**: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 - Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 - Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 - Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 - A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

#### **4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

4.1 - A **proposta de preço eletrônico** deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, **no período de 28 de fevereiro a 11 de março de 2024**.

4.2 - O licitante **deverá preencher**, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

a) **Valor unitário e total** (para cada item), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;

b) **Marca** de cada item ofertado;

c) **Fabricante** de cada item ofertado;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

d) **Descrição detalhada do item**, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 – Nos campos “marca” e “fabricante” devem ser especificados uma única marca e um único fabricante para cada item, vedada a identificação do licitante.

4.2.2 – No campo “descrição detalhada do item” devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

4.3 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 - Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 - Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7 – A presente licitação possui caráter sigiloso quanto aos valores estimados, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Dessa forma, os valores de referência não constam no edital e somente se tornarão públicos após o encerramento da sessão pública de lances.

## **5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES**

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 - A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.4 - A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

5.6 - Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço global, no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 - O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 - Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 - Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 - Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação, através do sistema.

5.14 - A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.14.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.14.2 - Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.3 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14.4 - Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.16 - Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

5.17 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

5.18 - Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.18.1 - Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.18.2 - Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.18.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.4 - Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.19 - O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.20 - A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.21 - Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.22 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.23 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.24 - Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.25 - O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Agente de Contratação.

5.26 - Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Agente de Contratação convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

## **6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1 - O licitante que ofertou o **menor preço** deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, **no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) **Proposta de preço final**, conforme solicitado no item 7 deste edital.
- b) **Documentos de habilitação**, conforme solicitado no item 8 deste edital.

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

7.1 - A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, e conter, ainda:



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.1.1 - **Prazo de validade**, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.1.2 – **Descrição completa e detalhada de cada item** classificado, especificando a marca e o fabricante;

7.1.3 – O **preço unitário e o preço total de cada item** classificado;

7.1.4 – O **preço total da proposta** (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso;

7.1.5 – **Especificação do prazo de entrega do objeto.**

7.2 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos.

7.3 – A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

7.4 – A proposta de preço deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o **Modelo de Proposta de Preço (Anexo 04)**.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1 - O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, perfeitamente legíveis, os documentos relacionados nos subitens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 para fins de habilitação.

### **8.2 - Documentos relativos à habilitação jurídica:**

8.2.1 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2 - **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.2.3 - O licitante que, durante a fase de apresentação de proposta e/ou fase de lances, usufruiu dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 (ME/EPP) deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

a) **Documento legal** que comprove o efetivo enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente registrado pelo órgão competente;

b) **Declaração** assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3 - Documentos relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.3.1 - Comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

8.3.2 - **Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.3 - **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.4 - **Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF)** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.5 - **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.6 - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pela Comarca do distribuidor da sede da pessoa jurídica. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a matriz do estabelecimento.

8.3.7 - Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (**CEIS**).

**8.4 – Documentos relativos à qualificação técnica:**

8.4.1 – Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em plena validade, em nome do licitante.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**8.5 – Outros documentos de habilitação (declarações):**

8.5.1 – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

8.5.2 – Declaração de Idoneidade, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Coxilha;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

8.5.3 – Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

8.5.4 – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8.6 – Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.6.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a” deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.7 – As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição). O Anexo 05 possui modelos das declarações solicitadas nesta licitação.

8.8 – Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.10 – Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.11 – Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.12 – Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

## **9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e **classificará** a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 - Serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;  
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 - Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Agente de Contratação passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 - Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 - Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.2 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 - O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que atender às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.8 - Em qualquer fase da licitação, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8.1 - Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10 - Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 - O Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 - O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 - Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Agente de Contratação e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 - Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 - A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Agente de Contratação encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.1 - As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), vigente(s) e/ou subsequente(s):

<b>Secretaria</b>	<b>Dotações</b>
Secretária Municipal de Educação – SME	6316 - 06.03.12.361.0041.2050.3.3.90.30.07.00.00 5339 – 06.03.12.361.0047.2051.3.3.90.30.07.00.00 5371 – 06.03.12.361.0047.2054.3.3.90.30.07.00.00

### 13 - DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente realizada e comprovada.

13.2 – De acordo com a Secretaria da Fazenda, o pagamento será efetuado até a segunda quinzena do mês subsequente a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is).

13.2.1 – O valor devido ao licitante vencedor, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

13.3 – É requisito prévio para pagamento da fatura o envio à tesouraria do Município dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3.1 – O pagamento somente será efetuado mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 1.934/2022.

13.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados ao licitante vencedor, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB n 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.

13.4 – O licitante vencedor deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando o serviço for realizado em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

13.5 - Para fins de pagamento, o licitante vencedor deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

#### **14 - DO CONTRATO E DOS PRAZOS**

14.1 – O contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até a entrega total de seus itens.

14.1.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **15.1 – DO MUNICÍPIO:**

15.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto;

15.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

15.1.3 – Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

15.1.4 – Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

15.1.5 – Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

15.1.6 – Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

15.1.7 – Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

##### **15.2 – DO LICITANTE VENCEDOR**

15.2.1 – Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.2.3 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

15.2.4 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;

15.2.5 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

15.2.6 – Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

15.2.7 – Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

15.2.8 – Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;

15.2.9 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

15.2.10 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

15.2.11 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

15.2.12 – Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

15.2.13 – Atender a Lei 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**).

15.2.14 – Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho, de que conhecem as características, a complexidade, o volume dos serviços, que atende aos requisitos de desempenho e, ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos.

## 16 - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

16.1 - O **licitante poderá** ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

a) **Multa de 5% (cinco por cento)** do preço global da proposta apresentada;

b) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha** pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

a) **Multa de 20% (vinte por cento)** do preço global da proposta apresentada;

b) **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha** pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

c) **Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

16.2 – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – **Advertência;**

II – **Multa de 5% (cinco por cento)** do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III – **Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta**, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – **Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta**, pela recusa injustificada em executar o objeto;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

V – **Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta** em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – **Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta** pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – **Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

16.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

16.4 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

## **17 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

17.1 - Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, sob pena de preclusão.

17.2 - A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da licitação.

17.2.1 - Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

17.2.2 - As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

17.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

17.4 - As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 - Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 - No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 - A Administração poderá anular ou revogar a licitação nos casos previstos em lei, sem que, por este motivo, tenha o licitante direito a qualquer indenização.

18.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

18.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.9 - Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.10 - O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site do Município de Coxilha [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br).

18.11 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Agente de Contratação, auxiliado, quando necessário, pela Procuradoria-Geral do Município e pelo setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

Coxilha, 27 de fevereiro de 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

# **ANEXO 01**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**MUNICÍPIO DE COXILHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Aquisição de gêneros alimentícios necessários para a merenda escolar para o ano letivo de 2024.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por finalidade fazer a análise da viabilidade técnica financeira para futura contratação de empresas fornecedoras de gêneros alimentícios necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública. Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos VII e XI, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tem por objeto: aquisição de gêneros alimentícios necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas Escola Municipal Pantaleão Thomaz e Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila do município de Coxilha.

Tendo em vista que alimentar - se não é apenas para suprir as necessidades físicas do corpo humano, hoje sabemos que a alimentação é também essencial para o desenvolvimento cognitivo desde a infância a fase adulta de uma pessoa; no âmbito escolar essas considerações já foram temas de pesquisas que comprovam o aumento dos índices escolares aliados a bons atos alimentares. No Brasil a merenda escolar foi instituída como política educacional na década de 50 com intensão de reduzir a evasão, repetência, melhorar o rendimento escolar e ainda desenvolver nos educandos bons hábitos alimentares. Ao longo tempo a "Alimentação Escolar" veio ganhando mais notoriedade e relevância, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) desenvolveu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo esse um dos programas complementares para o desenvolvimento do sistema de ensino aprendizagem na educação básica. A Constituição Federal de 1988 no seu art. 208, trata a alimentação escolar como dever do estado em complementação com o poder público local, essa



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

colocação é também assinalada no art. 1 da Resolução de n 26/2013 do FNDE que diz: "A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada, com vista ao atendimento dos princípios e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução", frisamos aqui que o PNAE suplementar, ficando ao encargo dos Estados e Municípios, a função principal de oferecer aos seus alunos do ensino básico, a merenda escolar. Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados no anexo I – Termo de Referência, deste estudo para que o município de Coxilha, possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos aproximadamente 400 educandos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente.

### **1.1 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

## **2. ALINHAMENTO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Coxilha, estando assim alinhada com o planejamento desta administração.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os itens e suas respectivas descrições se encontram no anexo I deste documento.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, E 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como atender às



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. Atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art 39, VIII, da Lei n°. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

### **3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES**

A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020). As quantidades previstas, tem como base o quantitativo utilizado no ano de 2023 extraída do sistema system. Para definição das quantidades também foi considerado a possibilidade de aditivo dos 25% sob cada item.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES, ENTREGA E LOCAL DOS PRODUTOS**

A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação que atende as unidades educacionais da rede pública de ensino do Município, pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores e unidades educacionais, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei n 11.947/2009 - PNAE) em receber uma alimentação de qualidade; a nutricionista trabalha com um planejamento de programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência; da seguinte forma: com base no número de matrículas é feito uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e quantidade de refeições de cada unidade referente ao número de dias letivos que deverá atender, o quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais, as listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

fornecedores ganhadores do certame com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência ao prazo de entrega.

#### **4.1. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 12 horas. Caso a substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

#### **4.2. DA ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue em parcelas SEMANALMENTE, conforme cronograma entregue pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou juntamente com a Autorização de Fornecimento (ordem de empenho) expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura.

#### **4.3. LOCAL DOS PRODUTOS**

- Escola Municipal de Educação Fundamental Pantaleão Thomaz

Av. Fioravante Franciosi, 86

Coxilha/RS

Horário: 08h00 às 10h00 – 13h00 às 15h00

- Escola Municipal de Educação Infantil Tia Sila

Rua Adão Trindade, nº 01

Coxilha/RS

Horário: 08h00 às 10h00 – 13h00 às 15h00

### **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado à presente aquisição, tendo em vista que eventual divisão do objeto é viável por serem itens independentes uns dos outros e, ainda, possibilita a compra pelo menor preço de cada um dos mais de 100 itens.

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 24 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.095/2023, que “Regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Coxilha.”

Os preços orçados foram extraídos do site LICITACON/RS, Pesquisa Local e PNCP, sendo eles anexos ao processo formalizado.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a qual indicará os servidores responsáveis entre eles a Nutricionista, ambos ficarão responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente licitação tem por objetivo contratar empresa para fornecimento de gêneros alimentícios respeitando as leis relacionadas a "Merenda Escolar" nas unidades municipais de ensino; por meio de pregão presencial com data, local e horário publicados em diário oficial desde município, considerando menor preço por item.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O direito à alimentação é garantida por um conjunto de legislações a Carta Magna o incluiu na lista de direitos humanos; na Constituição Federal (CF/88 art. 208) com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais, o FNDE desenvolveu o PNAE como programa suplementar para ajudar estados e municípios a atender suas demandas com uma alimentação escolar de qualidade de acordo com cada faixa etária e carga horária presencial escolar. O presente estudo vem demonstrar que os itens listados no Anexo I são necessários não só para cumprir a legislação, mas a cima de tudo tratar os mais de 400 educandos da rede municipal de ensino com dignidade, ofertando lhes uma alimentação de qualidade, procurando suprir suas necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento psicomotor do indivíduo, contribuindo para que nossos educandos possam se desenvolver integralmente. O município de Coxilha, possui duas escolas municipais sendo uma de Ensino Fundamental e Educação Infantil, a futura licitação serve para efetivar o direito a esses educandos de receber alimentação adequada a sua faixa etária e carga horaria referente ao período que se mantiverem nas unidades.

Pretende-se também com o processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## 10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O consumo de alimentos gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

## 11. GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recebimento de alimentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da	Em caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

contratada.	conferência dos produtos detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento, ex: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante o processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato, etc;
Descumprimento com os prazos de entrega.	Os calendários de entregas estipulados pelo servidor responsável devem ser cumprindo sem atrasos ou alterações para não causa prejuízos ao andamento no fornecimento de alimentação aos educandos, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato;
Reajuste de preços	Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela com o objetivo de contratar empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município Coxilha/RS. É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nas unidades escolares temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal - CF, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional - LBD, o FNDE em 2009 criou o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE como programa suplementar dando suporte aos estados e municípios para que possam atender seus educandos não só didaticamente mas também lhes fornecendo uma alimentação saudável e adequada a sua idade, favorecendo seu desenvolvimento físico e intelectual do educando Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica, econômica e planejamento



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

orçamentário da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

*O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Servidora Évilin Salinet Nunes, responsável pelo setor de licitações.*

Aprovado pela Secretária Municipal de Educação  
Tâniela De Cesaro



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO 02 - TERMO DE REFÊRENCIA**

**1. OBJETO**

Aquisição de gêneros alimentícios a serem utilizados na merenda das Escolas Municipais do Município de Coxilha.

**1.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

Contratação de empresa para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela profissional de nutrição (nutricionista) da secretaria municipal de educação do município de Coxilha, para atender os estudantes da rede municipal de educação.

**2. JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Coxilha, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

*Secretaria Municipal de Educação 105*

*Dotação 6316, 5339, 5371*

*Recurso 1500*

**4. DESCRIÇÃO DOS ITENS**

ITEM	QTDE TOTAL	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN	VALOR TOTAL
------	---------------	----	-----------	-------------	----------------



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1	900	UN	ABACAXI PÉROLA, de primeira qualidade, médio grau de amadurecimento, com casca sã e sem ruptura.		
2	100	KG	ABÓBRINHA, de primeira qualidade, médio grau de amadurecimento, com casca sã e sem ruptura.		
3	500	PCT	CHOCOLATE EM PÓ, embalagem de 1Kg, ingredientes indispensáveis: açúcar, 60% cacau em pó com aroma natural, sem corantes artificiais. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses.		
4	400	KG	AÇÚCAR BRANCO, cristalizado, <b>pacote com 5 Kg</b> , de primeira qualidade, origem vegetal, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar. Embalagem atóxica, resistente, com data de validade de no mínimo 12 meses.		
5	40	KG	AÇÚCAR MASCADO, de primeira qualidade, embalagem adequada, resistente, atóxica, pacote de 1 KG.		
6	300	KG	AIPIM DESCASCADO/ CONGELADO, de primeira qualidade, sem casca, embalado. Deve constar na embalagem data de fabricação.		
7	80	KG	ALHO, em cabeça, de primeira qualidade.		
8	100	PCT	AMIDO DE MILHO, embalagem (caixa/pacote) de 500g, em pó, (tipo maisena), adequada, resistente, atóxica, não podendo apresentar-se úmida ou fermentada. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
9	400	PCT	ARROZ BRANCO POLIDO, tipo 1, embalagem plástica, resistente e transparente, pacote de 5 Kg. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
10	80	PCT	AVEIA EM FLOCOS FINOS, embalagem de 500g, adequada, resistente, atóxica. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
11	150	UN	AZEITE DE OLIVA EXTRA-VIRGEM, com acidez máxima de 1%, para temperar alimentos, embalagem com 500ml. Deve		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses.		
12	3200	KG	BANANA PRATA, unidades de tamanho médio, selecionada e de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, firmes, sem machucados, cor uniformes e limpas.		
13	400	KG	BATATA DOCE, unidades médias íntegras, frescas, limpas, sem brotos, de primeira qualidade, sem rachaduras e perfurações.		
14	600	KG	BATATA INGLESA, unidades médias íntegras, frescas, limpas, sem brotos, de primeira qualidade, sem rachaduras e perfurações.		
15	100	KG	BETERRABA, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, livre de resíduos e fertilizantes.		
16	600	PCT	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, pacotes de 400g, produzidas a partir de matérias primas sãs e limpas. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: em papel impermeável, com protetor interno, lacrado, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 8 meses.		
17	500	UN	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, 0% gordura trans, cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: em papel impermeável, com protetor interno, lacrado, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 8 meses.		
18	300	PCT	BOLACHA CASEIRA, (SABOR MAIZENA) cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: em papel impermeável, com protetor interno, lacrado, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 8 meses.		
19	200	PCT	BOLACHA CASEIRA cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			Embalagem: em papel impermeável, com protetor interno, lacrado, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 8 meses.		
20	400	PCT	BOLACHA CASEIRA, (SABOR MILHO) cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: em papel impermeável, com protetor interno, lacrado, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 8 meses.		
21	500	PCT	BOLACHA CASEIRA, (SABOR CHOCOLATE) cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem: em papel impermeável, com protetor interno, lacrado, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 8 meses.		
22	400	UN	BRÓCOLIS, novo, de primeira qualidade, com talhos, sem folhas estragadas.		
23	100	PCT	CACAU EM PÓ, cacau em pó natural, 100% cacau, embalagem 100g, sem aditivos químicos, sem adição de açúcar, livre de aromas artificiais, sem açúcar, livre de gordura trans, sem lactose. Deve constar na embalagem data de fabricação e de validade.		
24	600	PCT	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, embalado a vácuo, pacote de 500g, com selo de pureza, abic, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
25	40	UN	CANELA RAMA, de 100g, embalagem adequada e resistente com data de validade de no mínimo 12 meses.		
26	50	PCT	CANELA EM PÓ, de 50g, embalagem adequada, resistente, com data de validade de no mínimo 12 meses.		
27	1500	KG	CARNE BOVINA, tipo patinho ou coxão mole, de primeira qualidade, em iscas ou cubos, resfriada, limpa, isenta de cartilagem ou sebo, não amolecida, nem pegajosa, cor vermelha ou púrpura, sem manchas esverdeadas, com odor e sabor próprios. Embalagem adequada, saco plástico		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			transparente, resistente, limpo, não violado, peso líquido aproximado de 2Kg, com registro num sistema de inspeção, prazo de validade de no mínimo 6 meses.		
28	1500	KG	CARNE BOVINA MOÍDA, de primeira qualidade, congelada, embalagem adequada, plástica, resistente, peso líquido aproximado de 2kg, não podendo conter cartilagem, osso, pelo e couro. Deve constar na embalagem data de validade de no mínimo 6 meses e registro no sistema de inspeção.		
29	800	KG	CARNE DE FRANGO (COXINHA DA ASA), congelada, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades. Embalagem adequada e inspecionada, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses.		
30	1000	KG	CARNE DE FRANGO (PEITO DE FRANGO), congelada, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades. Embalagem adequada e inspecionada, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses.		
31	700	KG	CARNE DE FRANGO (COXA E SEBRE-COXA), congelada, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades. Embalagem adequada e inspecionada, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses.		
32	800	KG	CARNE SUÍNA Carne suína, bisteca, sem pele, nova/fresca e congelada. Ser livres de substâncias estranhas que sejam impróprias para o consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Embalagem plástica transparente própria para alimentos, com peso de 5 kg. Etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorífico), peso, data que foi processado. Transportar em		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			veículo refrigerado ou caixas térmicas higienizadas. Obrigatório que o produto contenha registro de inspeção sanitária.		
33	200	PCT	CEREAL MATINAL, embalagem adequada, resistente, atóxica, de 5Kg. <b>SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.</b> Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 10 meses e informações nutricionais.		
34	600	KG	CEBOLA, unidades médias íntegras, frescas, limpas, sem brotos, de primeira qualidade, sem rachaduras e perfurações.		
35	320	KG	CENOURA, unidades médias íntegras, frescas, limpas, sem brotos, de primeira qualidade, sem rachaduras e perfurações.		
36	400	UN	COUVE-FLOR, novo, primeira qualidade, com talos, sem partes estragadas.		
37	400	CX	CHÁ DIVERSOS, caixa com 10 sachês, validade mínima de 12 meses.		
38	400	CX	CHÁ DE FRUTAS CÍTRICAS, caixa com 10 sachês, validade mínima de 12 meses.		
39	300	PCT	CHÁ DE FRUTAS SECAS, embalagem adequada, resistente, atóxica, pacote de 100g, validade mínima de 12 meses.		
40	30	UN	CRAVO DA ÍNDIA, de 40g, embalagem adequada, resistente, com data de validade mínima de 12 meses.		
41	80	PCT	COCO RALADO, sem adição de açúcar, embalagem de 100g, de boa qualidade, adequada, resistente, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 06 meses.		
42	550	UN	CUCA, 0% gordura trans, pacote de 500g, produzidas a partir de matérias primas sãs e limpas. Aparência: massa bem assada, sem recheio. Cor, cheiro e sabor próprio, não podendo apresentar excesso de dureza e nem quebradiça. Embalagem em plástico impermeável, contendo rótulo, com data de fabricação e data de validade.		
43	300	UN	DOCE DE LEITE COM LEITE INTEGRAL, embalagem de vidro de 400g, livre de insetos, não açucarado, cremoso. Data de validade de no mínimo 12 meses.		
44	200	UN	DOCE DE FRUTAS: UVA, MORANGO, FIGO embalagem em pote plástico de 40g,		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			livre de insetos, não açucarado, cremoso. Data de validade de no mínimo 12 meses.		
45	300	UN	ERVILHA EM CONSERVA, peso líquido de 300g e peso drenado de 200g, embalagem em sachê contendo nos ingredientes apenas ervilha e água. Data de validade de no mínimo 12 meses.		
46	300	UN	EXTRATO DE TOMATE, concentrado, embalagem de 1,1Kg, preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes, isento de fermentação. Aparência: massa mole, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
47	160	KG	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, embalagem de 1 KG, fina, de 1ª qualidade, com no mínimo 6g de fibra alimentar em 50g do produto seco. Produto obtido pela moagem, exclusivamente do grão de trigo beneficiado, são e limpo, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada e nem rançosa. Enriquecida com ferro e ácido fólico nas proporções determinadas pela Anvisa.		
48	500	KG	FARINHA DE MILHO média, pacote de 2kg de boa qualidade 100% milho, enriquecida com ferro e ácido fólico, não deve apresentar resíduos, impurezas e outros. Embalagem intacta com validade no mínimo de 06 meses.		
49	600	KG	FEIJÃO, Tipo 1 grãos inteiros, novos e sadios, isentos de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, seco e outras misturas. Embalagem de 1Kg, Prazo de validade de 12 meses.		
50	60	UN	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, contendo fosfato de monocalcício e carbonato de cálcio, embalagem de 250g, adequada, resistente, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
51	65	UN	FERMENTO BIOLÓGICO SECO, embalagem de 100g, adequada, resistente, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
52	200	KG	FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, sem espinho, congelado individualmente, resfriado,		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			acondicionado em embalagem adequada, de acordo com as normas da ANVISA-MS. Com cor, odor e sabor e textura característicos de um 1 KG.		
53	40	KG	GRANOLA TRADICIONAL, sem açúcar, embalagem de 1 Kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, fornecedor, peso, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.		
54	2500	UN	IOGURTE, POLPA DE FRUTAS, bandejas com 6 unidades, de sabor morango e/ou coco, e data de validade de no mínimo 2 meses.		
55	200	UN	IOGURTE SEM LACTOSE, resfriado, iogurte sabor morango ou coco 0% lactose. Iogurte parcialmente desnatado com polpa de fruta para dietas com restrição de lactose. Embalagens plásticas de 850g. Validade mínima de 2 meses na data da entrega.		
56	1200	UN	IOGURTE - BEBIDA LACTEA, resfriado, sabor morango 1 Litro, cor, odor e sabor característico, com polpa de frutas. Embalagens plásticas de 1 litro. No máximo 60% de soro. Não deve conter qualquer tipo de impureza ou elemento estranho. Deve constar na embalagem a data de fabricação e de validade de no mínimo 30 dias, com selo da SIF (Serviço de Inspeção Federal). Validade mínima de 2 meses na data da entrega.		
57	1200	UN	IOGURTE - BEBIDA LACTEA, resfriado, sabor coco 1 Litro, cor, odor e sabor característico, com polpa de frutas. Embalagens plásticas de 1 litro. No máximo 60% de soro. Não deve conter qualquer tipo de impureza ou elemento estranho. Deve constar na embalagem a data de fabricação e de validade de no mínimo 30 dias, com selo da SIF (Serviço de Inspeção Federal). Validade mínima de 2 meses na data da entrega.		
58	300	UN	IOGURTE - Iogurte natural integral, 1 litro, sem sabor, sem corante, contendo apenas leite pasteurizado integral e ou leite reconstituído integral e fermento lácteo. No seu rótulo deve conter informações sobre lactose, nutricionais		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			por porção, data de validade, lote e número de registro de inspeção no Ministério da Agricultura.		
59	1200	KG	LARANJA SUCO, unidades de tamanho médio, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas.		
60	150	UN	LEITE UHT ZERO LACTOSE, embalagem de 1 litro, tetra pack ou tetra brick, 0% lactose, validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega.		
61	1000	KG	LEITE EM PÓ INTEGRAL, embalagem de 1Kg, fino, uniforme, isento de partículas estranhas, cor branco amarelado, odor suave, não ácido, Embalagem deve conter data de validade mínima de 12 meses.		
62	150	PCT	LENTILHA, tipo 1, classe média, de primeira qualidade, sem presença de grãos mofados, ou carunchados, em embalagem plástica, adequada, resistente e transparente. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 9 meses.		
63	800	KG	LINGUIÇA DE FRANGO, de primeira qualidade, congelada, embalagem adequada, resistente, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com registro de inspeção da SIF, e data de validade de no mínimo 6 meses.		
64	25000	KG	MAÇÃ VERMELHA, unidades de tamanho médio, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rachaduras ou cortes.		
65	640	KG	MAMÃO FORMOSA, tamanho médio, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rachaduras ou cortes.		
66	640	KG	MANGA, de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.		
67	100	PT	MARGARINA CREMOSA VEGETAL, sem sal, embalagem de 500g, zero gordura trans, pote de polietileno atóxico, resistente, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses.		
68	500	PCT	MASSA COM OVOS, tipo parafuso, enriquecida com ferro e ácido fólico,		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			embalagem de 500g, com data de validade de no mínimo 6 meses.		
69	200	PCT	MASSA COM OVOS, tipo cabelo de anjo, enriquecida com ferro e ácido fólico, embalagem de 500g, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 6 meses.		
70	400	UN	MASSA DE PASTEL, tamanho médio, embalagem de 500g, resistente, atóxica, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 3 meses.		
71	600	KG	MASSA CASEIRA, com ovos, embalagem adequada, peso líquido de 1 Kg, resistente, atóxica, com validade mínima de 6 meses.		
72	400	KG	MELÃO, unidades de tamanho médio, grau médio de amadurecimento, com casca sã e sem rupturas.		
73	500	UN	MILHO VERDE, peso líquido de 300g e peso drenado de 200g, embalagem em sachê, contendo nos ingredientes apenas milho e água. Deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
74	200	UN	MORANGA CABOTIÁ, de boa qualidade, sadia, fresca, isenta de substâncias terrosas e sujidades e outras.		
75	300	PT	NATA, ingredientes somente creme de leite fresco, pote de 300 gramas. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação e de validade.		
76	800	LT	ÓLEO DE SOJA, refinado, tipo 1, acondicionado em plástico de 900ml, preparado a partir de grãos de soja e limpos, isento de ranço e substâncias estranhas, deve constar na embalagem data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
77	20	UN	ORÉGANO, embalagem de 200g, plástica, transparente, com data de validade de no mínimo 12 meses.		
78	9000	DZ	OVOS DE GALINHA, tipo médio, embalagem com 12 unidades, casca íntegra sem rachaduras, sem sujidades, limpos, validade mínima de 1 mês.		
79	14000	UN	PÃO DE CACHORRO-QUENTE, unidade de 75g, não deve ser embalado quente,		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

			embalagem plástica atóxica, contendo rótulo com data de fabricação e data de validade de 10 dias.		
80	1500	PCT	PÃO FATIADO (SANDUÍCHE), pacote de 500g, macio, fresco, não deve ser embalado quente, embalagem atóxica, contendo rótulo com data de fabricação e data de validade de 10 dias.		
81	100	KG	PIMENTÃO VERDE, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, de boa qualidade, casca sã e sem rupturas.		
82	100	UN	PIPOCA, milho de pipoca tipo 1, de boa qualidade em <b>pacote de 500g</b> , de polietileno. Livre de pragas e sujidades.		
83	20	PCT	PÓ COLORÍFICO, tipo colorau, condimento de uso culinário, com pigmentação vermelha, embalagem de 500g, adequada, resistente, com data de validade mínima de 6 meses.		
84	100	PCT	Polvilho azedo, textura fina e coloração branca. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar com a data da entrega. Pacote de 500 gramas.		
85	100	UN	Polvilho doce, textura fina e coloração branca. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar com a data da entrega. Pacote de 500 gramas.		
86	600	KG	PRESUNTO, fresco, embalagem de 1 kg, sem gordura, com cor rosada e cheiro próprio.		
87	980	KG	QUEIJO, tipo Mozzarella fatiado, produto de primeira qualidade resfriado, proveniente de leite bovino, coalho, sal, aditivos permitidos pela legislação vigente sem adição de glúten.		
88	200	UN	REPOLHO VERDE, novo, de primeira qualidade, folhas sãs, sem ruptura, com peso aproximado de 1,5 a 2 Kg.		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

89	100	PCT	SAGU, pacote de 500g, de boa qualidade e validade mínima de 6 meses.		
90	200	KG	SAL, refinado, iodado, com embalagem de 1kg, plástica, resistente, com data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
91	1250	LT	SUCO DE UVA INTEGRAL, embalagem de vidro de 1 litro puro, ingrediente somente uva, sem adição de conservantes de açúcar e validade mínima de 12 meses.		
92	800	LT	SUCO DE LARANJA INTEGRAL, embalagem de vidro de 1 litro puro, ingrediente somente laranja, sem adição de conservantes de açúcar e validade mínima de 12 meses.		
93	200	MAÇOS	TEMPERO VERDE, (salsa e cebolinha), maço de 100g, tamanho médio, liso, fresco, firme, coloração e tamanho uniforme, boa aparência e qualidade, folhas verdes e sem ruptura.		
94	1200	KG	TOMATE, primeira qualidade sem danificações físicas, sujidades, parasitas e larvas, sem partes pútridas, tamanho médio e maturação ideal.		
95	200	UN	VINAGRE DE VINHO TINTO, garrafa de 750ml, em embalagem plástica resistente, e transparente, acidez de 4 a 4,2%, devendo constar data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
96	200	UN	VINAGRE MAÇA, garrafa de 750ml, em embalagem plástica resistente, e transparente, acidez de 4 a 4,2%, devendo constar data de fabricação e data de validade de no mínimo 12 meses.		
<b>TOTAL</b>					

## 5 – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO

5.1 – Os produtos deverão ser entregues nas Escolas Municipais conforme consta no item 4.3 do anexo II – ETP.

5.2 – As entregas deverão ser realizadas conforme cronograma elaborado pelo setor responsável sendo entregues nos horários das 8:00 às 10:00 e das 13h00 às 15:00.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.3 – As entregas deverão ser feitas de forma parcelada, no período de 12 (doze) meses respeitando o prazo da primeira quinzena de cada mês e as quantidades especificadas no Anexo 06.

5.4 – As datas de entregas poderão sofrer alteração, devido a necessidades das Unidades, cabendo a esta informar o(s) licitante(s) vencedor(es).

5.5 – Os pedidos serão realizados com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

5.6 – É obrigatória a entrega da Nota Fiscal no ato de entrega dos produtos, sob pena de não recebimento dos mesmos.

5.7 – Além da entrega, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os gêneros alimentícios em local indicado por servidor, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados por estes.

5.8 – No momento da entrega será avaliado o acondicionamento e o prazo de validade dos produtos, sendo que os mesmos não deverão se apresentar com fissuras, sujos, danificados (esfarelados, quebradiços ou derretidos), com aparência duvidosa, prazo de validade vencido e/ou diferente das especificações do Edital e seus anexos, sob pena de não aceitação.

5.9 – Não serão aceitos produtos de marcas e/ou fabricantes diferentes daqueles constantes nas Notas de Empenho e na proposta de preços vencedoras.

5.10 - Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificada ao licitante vencedor que deverá fazer a substituição do(s) produto(s) em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, sendo de responsabilidade do licitante o ônus desta.

5.11 – No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado no Edital, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas no Edital e seus anexos.

## **6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

Coxilha, 27 de fevereiro de 2024.

**Tâniela De Cesaro**  
Sec. Municipal da Educação



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO 03**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO FINAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

Ao Município de Coxilha:  
Pregão Eletrônico 01/2024

A empresa ....., com sede na Rua/Av. ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca Fabricante	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1					R\$	R\$
2					R\$	R\$
3					R\$	R\$
Valor Total da Proposta		R\$				(valor total por
		extenso)				

-Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, frete, seguro, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

-Validade da proposta:

-Forma e prazo de entrega do objeto:

Dados da proposta:

Nome para contato:

Telefone para contato:

E-mail para contato e envio da Nota de Empenho:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal  
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

## ANEXO 04 – MODELOS DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

À Prefeitura Municipal de Coxilha  
Pregoeiro  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O licitante [ *razão social do licitante* ], inscrito no CNPJ sob o [ *número* ], sediado na [ *nome da rua, número, bairro, cidade/estado* ], telefone [ ( *código de área* ) *número* ], e-mail [ *e-mail* ], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [ *nome completo* ], portador(a) da cédula de identidade RG [ *número* ], inscrito(a) no CPF sob o [ *número* ], residente e domiciliado na [ *nome da rua, número, bairro, cidade/estado* ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao Pregão Eletrônico nº 01/2024.

[ *cidade/estado* ], [ *data* ] de [ *mês* ] de [ *ano* ].

Assinatura  
Nome Completo  
Cargo  
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

À Prefeitura Municipal de Coxilha  
Pregoeiro  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O licitante [ razão social do licitante ], inscrito no CNPJ sob o [ número ], sediado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ ( código de área ) número ], e-mail [ e-mail ], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [ nome completo ], portador(a) da cédula de identidade RG [ número ], inscrito(a) no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Coxilha;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

Assinatura  
Nome Completo  
Cargo  
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CF/88**

À Prefeitura Municipal de Coxilha  
Pregoeiro  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O licitante [ razão social do licitante ], inscrito no CNPJ sob o [ número ], sediado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ número ], e-mail [ e-mail ], através do(a) representante legal, Sr(a). [ nome completo ], portador da cédula de identidade RG [ número ], inscrito no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ( [ marcar se for o caso ] ) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

Assinatura  
Nome Completo  
Cargo  
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**

À Prefeitura Municipal de Coxilha  
Pregoeiro  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

O licitante [ razão social do licitante ], inscrito no CNPJ sob o [ número ], sediado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], telefone [ ( código de área ) número ], e-mail [ e-mail ], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [ nome completo ], portador(a) da cédula de identidade RG [ número ], inscrito(a) no CPF sob o [ número ], residente e domiciliado na [ nome da rua, número, bairro, cidade/estado ], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

[ cidade/estado ], [ data ] de [ mês ] de [ ano ].

Assinatura  
Nome Completo  
Cargo  
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

*(requisito parcial para comprovação da condição de ME ou EPP: benefícios da LC 123/2006)*

À Prefeitura Municipal de Coxilha  
Pregoeiro  
Pregão Eletrônico nº 01/2024

A empresa [razão social do licitante], inscrita no CNPJ sob o [número], sediada na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], através do(a) [contador(a) ou técnico em contabilidade] responsável, Sr(a). [nome completo], inscrito no CRC/ [estado] sob o [número], inscrito no CPF sob o [número], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

Microempresa (ME); ou

Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incursa em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do parágrafo 10º do artigo 3º da LC 123/06. (**observação**: usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no ano-calendário corrente).

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura  
Nome Completo  
Cargo  
Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO 05 - MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE COXILHA e  
\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal – Ildo José Orth, na Av. Fioravante Franciosi, nº 68, Coxilha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 6080829465 e CPF sob o nº 007.521.370-26, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Pregão Eletrônico nº 01/2024**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 10/2024**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 819/2007 e as condições seguintes:

**1.0 - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 – É objeto desta licitação a aquisição de gêneros alimentícios, para utilização na merenda das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Coxilha, com previsão de entregas parceladas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.1.1 – O presente objeto possui 96 (noventa e seis) itens:

1.2 – Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

**2.0 – DA FORMA E DOS PRAZOS DE ENTREGA**

2.1 – O objeto do presente contrato será entregue de forma parcelada, SEMANALMENTE, conforme **cronograma de entrega**, elaborado pelo setor responsável.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**3.0 – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 – O preço global/total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_), conforme detalhado no termo de referência, anexo 02.

3.2 – De acordo com a Secretaria da Fazenda, os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), conferida(s) pela secretaria requerente (fiscal do contrato).

3.2.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.3 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.3.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 1.934/2022.

3.3.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 1.934/2022.

3.4 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.4.1 – Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.5 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

3.6 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto a Tesouraria - Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

3.7 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 – As despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária (vigente e/ou subsequente):

Recursos	Dotações 2023/2024
Secretária Municipal de Educação – SME	6316 - 06.03.12.361.0041.2050.3.3.90.30.07.00.00 5339 – 06.03.12.361.0047.2051.3.3.90.30.07.00.00 5371 – 06.03.12.361.0047.2054.3.3.90.30.07.00.00

#### **4.0 – DOS PRAZOS**

4.1 – O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até a entrega total de seus itens.

4.1.1 – Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado até entrega total de seus itens, desde que solicitado durante sua vigência e respeitados os dispositivos legais vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1.2 – Caso o prazo de execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha dado causa à prorrogação, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo. Este reajuste considerará a data da apresentação da proposta comercial pelo licitante, como início da contagem do período dos 12 (doze) primeiros meses.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro de item(ns) da planilha de orçamento apresentada junto à proposta de preço, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

4.3 – Em caso de prorrogação de prazo, aplicar-se-á o que for disposto no contrato mediante aditamento.

4.4 – Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

#### **5.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

5.2 – O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.3 – O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto Municipal 2.097/2023.

5.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

#### **6.0 – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 – DO CONTRATANTE:**

6.1.1 – Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.1.2 – Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;

6.1.3 – Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

6.1.4 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

6.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.6 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.7 – Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante portaria específica.

**6.2 – DA CONTRATADA:**

6.2.1 – Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2.2 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

6.2.3 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

6.2.4 – Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

6.2.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

6.2.6 – Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2.7 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

6.2.8 – Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.2.9 – Disponibilizar os equipamentos exigidos, ferramentas, materiais, pessoal devidamente habilitado e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

6.2.10 – Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

6.2.11 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

6.2.12 – Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6.2.13 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/ de 2021;

6.2.14 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

6.2.15 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.16 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2.17 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto;

6.2.18 – Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

6.2.19 – Indicar, no ato da assinatura do contrato, 01 (um) preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, em tudo o que se relacionar com o objeto do contrato. Deverá, ainda, informar o(s) número(s) de telefone, o endereço de correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

#### **7.0 – DAS PENALIDADES**

7.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado neste contrato;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do contrato, além dos prazos estipulados neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela recusa injustificada da CONTRATADA em executar o contrato;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Coxilha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.5 – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

7.6 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **8.0 – DA CESSÃO**

8.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**9.0 – DO FORO**

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

10.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípio gerais dos contratos.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Coxilha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

João Eduardo Oliveira Manica  
Prefeito Municipal de Coxilha  
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA  
Nome  
Cargo  
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome: